DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.558
DE 17 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na primeira fase de grupos da Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino 2023 e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino 2023;

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de Futebol Feminino será transmitida ao vivo pelos principais veículos de comunicação;

CONSIDERANDO que as atenções estarão voltadas no horário de realização dos jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol;

CONSIDERANDO ainda, que aos servidores púbicos municipais, deve ser dado o direito de acompanhar os jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol, sem que isso, comprometa e prestação dos serviços públicos aos cidadãos;

CONSIDERANDO as datas fixadas dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase de grupos da Copa do Mundo de Futebol Feminino 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o expediente das repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2023 na seguinte conformidade:

I. no dia **24/07**, data que o jogo começará às 8:00 horas da manhã, o expediente terá início as 11h 00min.

II. nos dias **29/07 e 02/08**, data que o jogo começará às 7:00 horas da manhã, o expediente terá início 10h 00min.

Art. 2º Caberá a Diretoria Municipal de Educação estabelecer o horário de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino 2023.

Art. 3º Este Decreto não afeta o funcionamento dos setores que prestam serviços de natureza essencial, cuja as atividades não possam sofrer descontinuidade tais como os serviços de limpeza pública, segurança, saúde, fiscalizações e trânsito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 17 de julho de 2023

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.559
DE 17 DE JULHO 2023

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses, período 2023-2024, do Município da Estância Balneária de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o inciso V, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO arboviroses são as doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela;

CONSIDERANDO que a Dengue tem sido motivo de preocupação por parte do Poder Público em função do dano causado à população mongaguaense;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no Município de Mongaguá um Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses, tendo por objetivo a promoção de ações preventivas para o controle dos focos de transmissão, bem como estabelecer um protocolo de procedimento em caso de confirmação de epidemia, a fim de mantermos baixas a taxa de letalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses, período 2023-2024, como instrumento da gestão municipal nos termos do **ANEXO ÚNICO** que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Estância Balneária de Mongaguá, 17 de julho de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.561
DE 17 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre as diretrizes e normas de uso de recursos computacionais e de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito do município de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as políticas de planejamento, execução e orientação normativa, condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso adequado dos recursos computacionais e Banco de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se englobar desde as normas de utilização, acesso aos recursos da rede, manutenção de arquivos nos servidores, reparos nos equipamentos, tentativas não autorizadas de acesso, acesso a correio eletrônico e internet, utilização dos equipamentos de informática, dentre outras.

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade de todos os servidores, funcionários e colaboradores da Administração Municipal, zelar pela segurança e integridade das informações e de seus recursos computacionais (hardware e software), bem como desempenhar suas atividades de acordo com os interesses definidos pelo Executivo Municipal, voltados prioritariamente aos seus objetivos.

CONSIDERANDO que as Diretrizes e Normas de uso dos Recursos Computacionais, tem como objetivo orientar seus funcionários e colaboradores quanto a utilização destes recursos, bem como alertá-los que, seu ambiente de trabalho não é privativo, e que todos os recursos computacionais disponibilizados, são de propriedade única e exclusiva desta Prefeitura para suas atividades administrativas e para prestação de serviços ao cidadão, e portanto, responsável civil, criminal e trabalhista, por qualquer violação.

CONSIDERANDO, finalmente, que este documento contém um conjunto de decisões que, coletivamente, determinam a postura da Administração Pública Municipal em relação à segurança e ao uso dos Recursos Computacionais que determina os limites aceitáveis de comportamento por parte de seus funcionários e colaboradores, e as medidas a serem tomadas no caso de violação ou uso desapropriado destes recursos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes e normas para o uso de recursos computacionais e de Tecnologia de Informação (T.I.), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, que são:

I – a exclusiva utilização dos recursos computacionais para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse desta Prefeitura;

II - a obtenção e ou/liberação de conta de acesso à rede de computadores, softwares, aplicativos, acesso ao correio eletrônico (criação de contas de e-mail, acesso a outras contas de e-mail), acesso a internet (sites e serviços on-line, dentre outros), deverão ser solicitadas antecipadamente e por escrito junto ao C.P.D - Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal, informando a necessidade de se obter o acesso, sendo que a solicitação passara por uma análise técnica para verificar-se a viabilidade do pedido, podendo ser aceito ou negado;

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont dec.7.561.2023 fls 2)

III - o usuário (funcionário) dos recursos computacionais desta Prefeitura deverá zelar pelos uso e conservação dos ativos físicos computacionais (microcomputadores, impressoras, scanners, dentre outros) utilizados na execução de seus serviços, sob sua responsabilidade;

IV - deverá manter sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede, softwares, contas de e-mail, aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros. E quando necessário, comunicar e solicitar ao Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal alteração para evitar incidentes;

V - assegurar a integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados a que tiver acesso, e pelos dados criados, processados, armazenados e removidos nos servidores locais de armazenamento de arquivos;

VI - o acesso físico e/ou remoto ao equipamento por terceiros, na qual está sob a responsabilidade do funcionário, deverá ser informado ao Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal a atividade e motivo de ser obter o acesso físico e/ou remoto ao equipamento por terceiros, para posterior analise, liberação e acesso para utilização;

VII - fechar todos os programas acessados e efetuar o logout/logoff ou bloqueio do computador através da combinação de teclas CTRL+ALT+DEL (bloquear este computador), toda vez que se ausentar do local de trabalho, evitando, desta maneira, o acesso a este computador e demais recursos computacionais por pessoas não autorizadas;

VIII - cada computador local pertencente a Administração Pública (Diretoria, Departamentos e anexos) possuem uma identificação (Nome, endereço IP atribuído pelo Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal, tudo registrado e catalogado e monitorado. Caso seja necessária alguma mudança deste Nome ou endereço IP, somente se dará com a autorização do Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal) que permitem sua identificação na Rede Local. Como cada funcionário possui seu próprio computador para trabalho, significa que tudo que venha a ser executado no mesmo é de sua responsabilidade. Caso este computador, tenha mais de um funcionário que tenha acesso e utilize-o, deve-se haver um consenso entre os mesmos para a o bom uso e respeito as normas;

IX - é proibida a instalação, remoção de softwares e aplicativos que não forem devidamente acompanhadas por um técnico do Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal, através de solicitação escrita ou abertura de chamado técnico. Lembrando que só serão permitidos instalação de softwares licenciados, aplicativos, dentre outros programas, que somente atendem e contribuem para os serviços de interesse desta Prefeitura e que sejam homologados e liberados pelo Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal;

X - a instalação de um novo equipamento de informática deverá ser realizada somente por um técnico do Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal;

XI - é de responsabilidade do usuário (funcionário) realizar o backup (cópias de segurança) dos arquivos gravados localmente no computador. O Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal não se responsabiliza pelos arquivos salvos localmente no computador, somente pelos arquivos que forem gravados no servidor de arquivos local;

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont dec.7.561.2023 fls 3)

XII - deverão manter armazenados os arquivos essenciais a Administração Pública Municipal no Servidor De Arquivos Local, para garantir o backup dos mesmos (que é realizado diariamente), pois as pastas de armazenamento de arquivos são designadas conforme cada Departamento, e estão disponibilizadas ao usuário logo após seu login de acesso;

XIII - deverá realizar a manutenção nas pastas de arquivos a qual tem acesso (Tanto no computador local, quanto na pasta a qual tem acesso no Servidor Local De Arquivos) evitando acúmulo de arquivos inúteis e desnecessários;

XIV - é vetado o uso dos recursos computacionais e materiais de consumo da Administração para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com a Prefeitura;

XV - é proibido executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não autorizados;

XVI - é proibido remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos de informática, também é negado o empréstimo e/ou relocação de qualquer equipamento de informática entre os Departamentos, Diretorias desta Prefeitura, sem a prévia comunicação e autorização do Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal;

XVII - é proibido a abertura de computadores para qualquer tipo de atividade e/ou reparos (Hardware e Software), devendo este serviço ser solicitado e executado por um técnico do Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal;

XVIII - não é permitido o armazenamento de dados (arquivos de áudio, vídeo, imagens, dentre outros) alheios aos serviços desta Prefeitura nos Servidor Local De Arquivos. Em caso de ocorrência, os dados serão sumariamente apagados e o funcionário notificado e sujeito as sanções administrativas;

XIX – proibição de usar, instalar, executar, copiar ou armazenar softwares, aplicativos, ou qualquer outro programa de computador que não estejam devidamente liberados e autorizados a sua instalação e utilização pelo Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal, inclusive manter ou utilizar-se de programas "piratas". Exceto programas denominados "Software Livre" (software que concede liberdade ao usuário para executar, acessar e modificar o código fonte, e redistribuir cópias com ou sem modificações, sem ter a necessidade de se pagar pela licença de uso do mesmo), desde seja homologado, liberado, instalado e configurado pelo Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal desta Prefeitura;

XX – proibição de acesso a internet para a exibição, distribuição, armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográficos, racistas, eróticos, de pedofilia, jogos de qualquer espécie, softwares comerciais, artigos político-partidários, ofensivo, dentre outros fatores que ferem as normas de boa conduta e utilização dos recursos computacionais e de rede desta Prefeitura;

XXI – proibição de utilizar os recursos computacionais para fazer o Download, Upload ou distribuição de softwares, aplicativos ou qualquer outro programa de computador não legalizados e/ou não licenciados (piratas);

XXII - a liberação de acesso a qualquer site ou conteúdo on-line que não esteja autorizado aos usuários,

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont dec.7.561.2023 fls 4)

e sendo necessário obter-se o acesso, deverá ser feita uma solicitação antecipada e escrita junto ao Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal, informando o motivo e a finalidade de se ter acesso aquele conteúdo. Esta solicitação será analisada, podendo ser autorizada ou negada;

XXIII - os usuários, colaboradores, funcionários e computadores desta Prefeitura com autorização para acessar a Internet, seja de forma parcial ou total, deverão utilizá-la como fonte de trabalho e pesquisa de assuntos do cotidiano dos serviços pertinentes a Administração Pública Municipal, sendo proibido o seu uso para outros fins, tais como: particulares, interesses de terceiros, em benefício próprio ou de outrem;

XXIV - não é permitida a utilização para qualquer fim de computadores, equipamentos informática, periféricos ou qualquer outro recurso computacional de qualquer natureza (particulares ou de terceiros) não pertencentes a esta Prefeitura, ou seja, que não faça parte seu patrimônio, sem prévia comunicação e autorização do Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal Esta autorização leva em conta, segurança e estabilidade da Rede, proteção e integridade dos dados, dentre outros fatores, podendo ser sumariamente negada a sua utilização sem maiores esclarecimentos;

XXV – proibição de utilizar o correio eletrônico (e-mail) para uso particular ou para distribuição voluntária de mensagens não desejadas como correntes de cartas, conteúdos que permitam a propagação de vírus, manifestos políticos, conteúdos pornográfico ou erótico, racistas, de pedofilia, bem como as que sejam ofensivas à honra e a dignidade da Administração Pública Municipal, instituições, autoridades e pessoas;

XXVI – proibição do acesso e uso a contas de correio eletrônico diferentes do domínio @mongagua.sp.gov.br, ou seja, e-mails de terceiros, tais como: Gmail, Hotmail, Outlook, dentro outros. O acesso ao serviço de Webmail só será permitido ao domínio @mongagua.sp.gov.br, os demais serviços de webmail serão bloqueados. Os usuários deverão redirecionar toda comunicação corporativa localizada em e-mails de terceiros, para seu e-mail da Prefeitura ou a uma conta vinculada ao domínio @mongagua.sp.gov.br. Caso haja a necessidade de se utilizar contas de correio eletrônico de terceiros, deverá ser comunicado por escrito ao Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal informando o motivo, finalidade, com justificativas cabíveis. A solicitação será analisada, podendo ser permitido ou negado o uso;

XXVII - o uso das contas de correio eletrônico (@mongagua.sp.gov.br) é estritamente corporativo, não podendo ser cadastrado em redes sociais, eventos entre outros que não seja de interesse desta Prefeitura;

XXVIII – proibição de abrir mensagens eletrônicas (e-mails) com anexos que tenha arquivos com extensões suspeitas (.bat, .exe, .src, .lnk, .com, arquivos com imagens ou qualquer tipo de arquivo que venha em anexo a mensagem que não tenha conhecimento, que não foi solicitado e que venham com links para acessar, tipo clique aqui) se não tiver certeza absoluta de que solicitou esse e-mail, excluir imediatamente. Em caso de duvidas contate o Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal que tomará as medidas cabíveis;

XXIX – proibição das ações de remover, copiar, emprestar, ceder, repassar, reproduzir e divulgar documentos confidenciais e sigilosos, dados armazenados tanto nos computadores locais dos Departamentos e Diretorias, como no Servidor Local de Arquivos, bem como lista com dados de usuários e informações de Banco Dados de propriedade desta Prefeitura, com intuito de obter benefício próprio ou de terceiros e ainda com a intenção de prejudicar outrem, sendo que todo o conteúdo produzido é de uso e propriedade desta Prefeitura;

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont dec.7.561.2023 fls 5)

XXX – proibição na utilização dos recursos computacionais da municipalidade para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição;

XXXI – proibição dos usuários em propagar vírus, tentar obter acesso não autorizado aos sistemas e a Rede Local. Realizar a cópia, transferência de dados pertencentes a Administração Pública sem breve comunicação e/ou informar o motivo e qual finalidade de tal ação e por fim obter a autorização do responsável pelo Departamento ou Diretoria a qual está lotado;

XXXII – proibição de fazer mal uso ou estragar intencionalmente equipamentos de informática, softwares ou dados pertencentes à Prefeitura, bem como a violação dos sistemas de segurança dos recursos computacionais (Firewall/Proxy Server), com a finalidade de burlar os recursos de segurança, controles de acesso, monitoramento, utilizando-se de softwares, tutorias e ou informações obtidas de terceiros para tal fim, colocando em risco a segurança e integridade dos dados e o pleno funcionamento dos recursos computacionais pertencentes a esta Prefeitura;

Art. 2º - Para garantir as normas de uso dos recursos computacionais desta Prefeitura pelos seus funcionários e colaboradores, o Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal se reserva no direito de:

I - monitorar todos os acessos à Internet, mensagens de correio eletrônico e todos os dados em tráfego na Rede Local e entre Departamentos e Diretorias. Caso sejam apontadas algumas irregularidades, o Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal tomará as devidas providências, tais como: notificar o funcionário e o Responsável pelo Departamento onde ocorreu o fato e se necessário, mediante análise técnica, bloquear totalmente por um período determinado o acesso do mesmo à internet, a Rede Local e demais recursos computacionais desta Prefeitura;

II - instalar e configurar software e hardware para proteger os computadores locais, garantindo a integridade dos dados e informações armazenadas em nossos servidores de banco de dados e arquivos, incluindo programas de monitoramento e bloqueio de acesso à internet, tais como servidores Proxy/Firewall;

III - inspecionar qualquer arquivo armazenado nos servidores locais de arquivos que estejam no disco local dos computadores ou nas áreas privadas da rede local, visando assegurar a integridade dos dados e recursos computacionais desta Prefeitura;

IV - inspecionar, interromper o uso temporário de qualquer computador pertencente a esta Prefeitura que seja suspeito de estar provocando a instabilidade de acesso a rede local, internet e seus recursos, para que seja feita uma análise técnica e auditoria detalhada a ser realiza pelo Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal;

V - remover qualquer ativo físico (hardware), softwares, aplicativos e programas que não contribuam para os serviços desta Prefeitura e que fora instalado sem conhecimento e/ou autorização do Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Em casos excepcionais como suspeita de vírus na rede ou nos computadores locais, nos servidores locais (Arquivo, Banco de Dados, WEB, Correio Eletrônico) lentidão de acesso a rede local, internet, dentre outros, o Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal poderá interromper parcialmente ou totalmente os serviços, o acesso a rede local, internet, o uso de computadores locais ou qualquer

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont dec.7.561.2023 fls 6)

ativos que por algum motivo seja considerado um risco ou esteja causando anomalias a infraestrutura física e lógica dos recursos computacionais desta Prefeitura, para que sejam feitas análises técnicas para sanar o ocorrido, com prévio aviso aos Departamentos e Diretorias sobre o motivo da interrupção;

Art. 4º - O C.P.D - Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal deverá estabelecer os horários de manutenção preventiva de servidores e equipamentos de comunicação de dados, de maneira a maximizar a disponibilidade dos recursos, comunicando com antecedência os Departamentos e Diretorias. As interrupções dos serviços em horário de expediente somente ocorrerão no caso de manutenções corretivas, em que o serviço já esteja parcial ou totalmente comprometido.

Art. 5º - Fica proibida a utilização de aparelhos celulares smartphones, tablets, Ipads pessoais conectados aos computadores desta Prefeitura, com intuito de obter, descarregar e/ou gravar dados de qualquer natureza, inclusive os de propriedade desta Prefeitura;

Art. 6º - A autorização para utilizar-se dos recursos computacionais da Administração Pública Municipal é facultada ao servidor do quadro permanente ou temporário, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço, e se dará mediante solicitação por escrito junto ao Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo será expedida mediante assinatura do competente Termo de Responsabilidade e ciência das diretrizes e normas estabelecidas neste Decreto, cuja minuta conta no Anexo I.

Art. 7º - Todos os usuários, funcionários e responsáveis pelos Departamentos e Diretorias desta Prefeitura, têm o dever de comunicar ao Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal, qualquer tentativa de acesso não autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito as estas Diretrizes e Normas.

Art. 8º - O Centro de Processamento de Dados da Administração Pública Municipal tem o dever de comunicar eventuais violações ás diretrizes acima descritas ao Diretor Geral da Administração, para que este tome imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e conservação dos recursos computacionais da Administração Pública Municipal, garantindo assim a excelência e qualidade dos serviços prestados por esta Prefeitura ao cidadão através de seus recursos computacionais.

Art. 9º - Os atos praticados em desconformidade com estas Diretrizes e Normas serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 17 de julho de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Decreto nº de 18 de julho de 2023

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, brasileiro(a), funcionário(a) público(a) municipal, portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº_____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº_____, lotado no(a) Diretoria/Departamento/Setor _____, DECLARO, para os devidos fins, estar ciente das diretrizes e normas de uso dos recursos computacionais e de tecnologia da informação no âmbito da administração pública do município de Mongaguá e me comprometo a cumpri-las, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Mongaguá/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura por extenso
Ou
Rubrica com carimbo

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 611/2023

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

1. Esta Portaria presta-se a designação dos representantes da sociedade civil: **Avelina Jandira de Araujo**, **Marlene Aparecida de Souza Zertus**, **Neuris Lima Silva** e **Valeria Marques da Silva** e do poder público: **Jennifer Maria Santos de Paiva** e **Ubiraci Loureiro Sarzedas**, para comporem a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá.

2. Fica designado o membro **Ubiraci Loureiro Sarzedas** como coordenador desta comissão.

3. A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá terá as seguintes atribuições:

   I - Elaborar a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência;

   II - Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 24 de junho de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.555
DE 13 DE JULHO DE 2023

"Convoca a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a conferência municipal de segurança alimentar e nutricional faz parte do processo de conferências que culminará na conferência nacional a ser realizada em dezembro deste ano.

CONSIDERANDO que a construção das políticas públicas de segurança alimentar tem por objetivo em fomentar ações que vão desde o fomento à produção, até a comercialização, distribuição e consumo de alimentos saudáveis como forma de garantia do direito humano a alimentação adequada.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá a ser realizada no dia 20 de julho de 2023, na Etec Adolpho Berezin, situada a Av. Monteiro Lobato, 8000 - Bal. Jussara, Mongaguá - SP, tendo como tema central a "Erradicação da fome e garantia dos direitos com comida de verdade, democracia e equidade."

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá.

Art. 2º - A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) – 11. 346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º - A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá desenvolver-se-á com base em Regimento Interno próprio, conforme Anexo Único que faz parte do presente decreto.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont do dec.7.555.2023 fls 02)

Art. 4º - Durante a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá serão eleitos Delegados que participarão da Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - Os delegados eleitos na Plenária Municipal receberão suporte do município para o transporte, com a finalidade de viabilizar a participação na Conferência Regional.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de julho de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MONGAGUÁ

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade de Mongaguá:

I Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
II Sensibilizar e mobilizar a sociedade de Mongaguá para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV Propiciar e estimular a organização de conferências como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e no município.

Art. 2º. A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade de Mongaguá, convocada pelo Executivo Municipal, terá as seguintes finalidades:

I – avaliar, discutir e deliberar propostas de políticas públicas de combate à insegurança alimentar, para serem encaminhadas às Etapas Regional, Estadual e Federal da VI Coferência de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – promover eleição de delegados que representem o município de Mongaguá na Etapa Regional da Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3°. A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política municipal, Regional e Estadual e sua implementação.

§ 1º - A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá tratará

de temas de âmbito regional, estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional.

§ 2º - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito regional, estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º. A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá, será realizada, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e pelo poder executivo municipal.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5º. A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá adotará o **TEMA: ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE.**

§ 1º - Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões.

§ 2º - O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

Art. 6º. A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá, será composta de três palestras, grupos de debate, plenária e ato público.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado São Paulo, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP), Ministério Público e ao Poder Executivo Local, que promoverá a sua publicação e divulgação.

§ 1º – O envio do relatório é obrigatório para a participação dos delegados na Etapa Regional.

§ 2º – O documento deverá conter a lista de propostas, e ainda a ficha técnica dos delegados eleitos para a etapa seguinte.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá será presidida pelo Coordenador da Comissão Organizadora Municipal da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá.

Art. 9º. Para a realização da Conferência Municipal foi constituída uma Comissão Organizadora pelo Executivo Municipal com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida de 1/3 Poder Público e 2/3 Sociedade Civil, considerando as comunidades e povos tradicionais.

Art. 10. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Definir o Regimento Interno Municipal, que conterá critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa Regional, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos;

II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal deve enviar as informações no máximo, até 5 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva das etapas posteriores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário regional, estadual e nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação, e ainda para as etapas posteriores para validação do processo.

Art.11. - A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestras sobre os eixos;

c) Grupos de Trabalhos por eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

d) Deliberação de cinco propostas por eixo para da Etapa Municipal e de cinco propostas por eixo para a Etapa Regional;

e) Eleição dos delegados para a Etapa Regional.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Serão delegados da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

a) 1/3 - Representantes governamentais;

b) 2/3 - Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1- entidades e organizações que atuam com políticas públicas de agricultura familiar e segurança;

2 - Comunidades Tradicionais;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

3 - Convidados: participantes parceiros da Política de Segurança Alimentar indicados pelo conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP) para a participação na conferência com direito a voz;

4 - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

§ 1º - O critério para escolha dos (as) observadores (as) será definido pela Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá.

§ 2º- A Comissão Organizadora Municipal encaminhará formalmente à Comissão Organizadora Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para as etapas posteriores.

§ 3º - Das vagas do Poder Público - 10% para o Poder Público Federal, 20% para o Estadual e 70% para o Municipal. Na ausência, dos segmentos deverão ser ocupados pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - Das vagas da sociedade civil as vagas definidas para a sociedade civil devem obedecer os segmentos devem ser preenchidas por associações civis com atuação no campo do desenvolvimento da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 5º - As vagas definidas para a sociedade civil, na alinea B, do inciso I, devem considerar vagas obrigatórias para as comunidades tradicionais (CT´S). **"**Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (decreto federal Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007).

§ 6º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 7º - Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Regional deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos.

§ 8º - As intervenções dos(as) participantes será de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 13. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos Eixos da Conferência.

Art. 14. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.15. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 10 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, ou mais se achar necessário, das quais: cinco deverão ser prioritárias para a Regional.

CAPITULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 17. Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 18. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os Eixos da Conferência.

Art. 19. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente regional.

Art. 20. Após as deliberações das propostas será realizada a eleição de delegados para a Etapa Regional, na proporção de 2/3 de representantes da socidade civil e 1/3 de representantes do poder público. A Comissão Organizadora recomenda que sejam eleitos 4 delegados titulares e 2 delegados suplentes, como representantes da sociedade civil e 2 delegados titulares e um delegado suplente para os represntantes do poder público. Os candidatos, participantes credenciados, que manifestarem sua intenção de concorrer a uma vaga poderão fazer uma breve apresentação oral de 1 minuto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art.21. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá, devidamente assinadas por, no mínimo, 20% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 22. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.25. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, antes do início da plenária de abertura, o número de delegados e delegadas da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art.26. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação da plenária da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. As despesas com a organização geral para a realização da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O custeio das despesas com transporte, para a participação do delegado (a) na Etapa Regional é de responsabilidade do município de Mongaguá.

Art. 28. Os resultados da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá serão remetidos à Comissão Organizadora Estadual, em até 5 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 29. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Mongaguá, 13 de julho de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Outros atos oficiais

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES



REVISADO

2023 -2024

COORDENAÇÃO GERAL:

MÁRCIO MELO GOMES
Prefeito Municipal

RAFAEL LUIZ REDÓ GARCIA
Vice-Prefeito Municipal

MARCELO VEIGA DO MARCO
Diretor Municipal de Saúde Pública

KELLY DE LIRA CAPATTO
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

ARNALDO CÂNDIDO DA SILVA
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica

EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES
Chefe do Departamento de Saúde Pública

GLAUCIA DA COSTA GOMES E OSMAR VIEIRA DA SILVA
Chefes de Planejamento da Diretoria de Saúde Pública

ANA PAULA CAMARGO
Coordenadora de Atenção Básica e da Saúde da Mulher

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

1 – Introdução..... pág. 3

2 – Obetivos..... pág. 4

2.1 – Objetivo principal..... **pág. 4**

2.2– Objetivo geral..... **pág. 4**

2.3 – Objetivo específicos..... **pág. 4**

3 – Estratégias..... pág. 5

4 – Metas ..... pág. 5 e 6

5 – Atividade Educativa ..... pág. 6 e 07

6 – Ações Vigilância Epidemiológica..... pág. 7, 8 , 9 e 10

7 – Intensificar a Vigilância Epidemiológica da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amerela..... pág. 11

7.1 – Realizar isolamento viral para diagnóstico do Sorotipo circulante..... **pág. 11**

7.2 – Agilizar a informação..... **pág. 11**

7.3 – Notificação de casos suspeitos por unidade de saúde para a VE..... **pág. 11**

7.4 - Notificação de casos suspeitos por unidades de saúde particulares para a VE

..... **pág. 12**

7.4.1 – Notificações de casos pelos laboratórios privados..... **pág. 12**

7.4.2 – Notificação das Unidades de Saúde pública do local de atendimento para VE..... **pág. 12**

7.4.3 – Encaminhamentos das notificações de Arboviroses do controle de vetores..... **pág. 12**

7.4.4 Notificação de casos suspeitos por Unidade de Saúde Pública para a VE.....**pág. 12**

8 – Controle de Vetores..... pág. 12

9 – Vigilância Sanitária..... pág. 13

10 – Cronograma de atividades..... pág. 13 e 14

11 – Estratégia saúde da família ESF..... pág. 14

12 – Proposta de Assistência nas Unidades de Saúde da Família..... pág. 14, 15 e 16

Bibliografia..... pág. 17

1. INTRODUÇÃO

Arboviroses são as doenças causadas pelos chamados Arbovírus, que incluem o vírus da Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre amarela (FIOCRUZ, 2018).

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no Mundo. Tanto que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que em 100 países de quatro continentes, com exceção ao europeu, 80 milhões de pessoas são infectadas anualmente. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue.

No Estado de São Paulo, assim como no Brasil e no Mundo, a Dengue tem sido motivo de grande preocupação por parte do Poder Público em função do dano causado à população, especialmente no que se refere à ocorrência frequente de epidemias, bem como de casos graves e óbitos.

Sendo de notório saber que o controle da transmissão destes agravos depende de ações articuladas entre as esferas de governo e a participação ativa da sociedade civil, este PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES foi construído a partir da experiência no enfrentamento da transmissão epidêmica de Dengue e tem como eixos principais as vigilâncias epidemiológica, laboratorial e sanitária, o controle do vetor, a assistência, a educação/comunicação e a mobilização social.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Principal

Apresentar o PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES para o Município de Mongaguá, a ser executado em caso de confirmação de epidemia (ocorrência de taxa de incidência igual ou superior a 300 casos em 100.000 habitantes) no período compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro 2023, a fim de mantermos abaixo de 1% a taxa de letalidade.

2.2. Objetivo Geral

Reduzir a morbimortalidade por Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, e o impacto das epidemias no município de Mongaguá.

2.3. Objetivos Específicos

- Reduzir os níveis de densidade do *Aedes aegypti*;
- Controle imediato dos focos detectados;
- Detectar precocemente a ocorrência de casos;
- Interromper rapidamente a transmissão;
- Monitorar circulação viral para o acompanhamento de população suscetível;
- Organizar e capacitar à rede assistencial na detecção precoce dos casos suspeitos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela e no acompanhamento dos casos crônicos de Chikungunya e doenças neuroinvasivas por arbovírus;
- Qualificar as ações da assistência, garantindo acesso ao diagnóstico e ao manejo clínico adequado;
- Harmonizar o recebimento de insumo estratégico (inseticidas) e priorização de equipamentos necessários ao controle do vetor;
- Promover a capacitação de profissionais envolvidos no enfrentamento dos agravos em questão;
- Promover ações de mobilização social com estratégia da intersetorial.

3. ESTRATÉGIA

Garantir o funcionamento permanente da sala de situação de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, para o desenvolvimento de atividades intersetoriais e de mobilização social para o controle da infestação do *Aedes aegypti*:

- Mobilização da estrutura municipal;
- Mobilização da sociedade civil;
- Envolver os meios de comunicação locais para divulgação de dados da doença;
- Adotar os parâmetros definidos pela Secretaria Estadual de Saúde para a classificação dos cenários de risco de transmissão e infestação.

4. METAS

- Consolidar as atividades de controle entomológico na cidade, com a garantia de instalações físicas e posse de equipamentos adequados para as atividades;
- Integração da equipe da Atenção Primária com a Unidade de Vigilância de Zoonoses;
- Realizar investigação epidemiológica e entomológica em 100% dos casos notificados;
- Aumentar a agilidade na notificação de casos suspeitos e/ou confirmados e garantir a qualidade da notificação;
- Realizar o fechamento dos casos em período oportuno;
- Realizar atividades de acompanhamento sistemático dos pontos estratégicos - PE com pesquisa larvária quinzenal;
- Realizar avaliação da densidade larvária quadrimestralmente;
- Realizar atividade de visita a imóveis para identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do *Aedes aegypti*, com redução de pendências;
- Realizar ações de bloqueio e controle de criadouros, bloqueio nebulização e busca ativa de casos secundários nas 13 Unidades de Vigilância em Saúde/Atenção Primária/Hospital Municipal/UPA/ Pronto Socorro, Centro de Especialidades, com realização oportuna para interromper a transmissão e reduzir a incidência;
- Monitoramento de córregos, terrenos baldios e outros, em áreas de concentração populacional, evitando assim o acúmulo de vegetação e inservíveis;
- Manutenção da rotina dos trabalhos de prevenção e controle do *Aedes aegypti* , mediante estratégias das Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo;

- Organização das equipes de controle do vetor: número de profissionais, capacitação, bem como necessidade de equipamentos e veículos;
- Vigilância Laboratorial com envio de exames para o laboratório de referência, Instituto Adolfo Lutz – IAL, para detecção das Arboviroses e isolamento viral em tempo e técnica mais oportunos, com amostras adequadamente colhidas e acondicionadas, com o preenchimento correto da ficha de notificação de agravos – SINAN;
- Vigilância Sanitária, investida com o poder de polícia administrativa, atuar efetivamente no gerenciamento de cenários de risco que favoreçam criadouros dos mosquitos vetores das Arboviroses;
- Atenção Primária estruturada e desenvolvida por equipe multidisciplinar, abrangendo oportunamente ações de proteção, prevenção, promoção e transferência de responsabilidade sanitária sobre as diferentes comunidades;
- Redes de Urgência e Emergência estruturadas e articuladas em rede com o serviço hospitalar com grades de referências e organização de fluxos por complexidade de maneira a permitir que um paciente seja transferido para um serviço mais adequado ou de maior complexidade quando a situação exigir;
- Garantia de acesso aos protocolos de atendimentos dos casos;

5. ATIVIDADE EDUCATIVA

O controle da progressão de enfermidades como a Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Febre Amarela provocadas por um vetor que se desenvolve a partir de hábitos e costumes sociais das populações humanas, que facilitam a reprodução e infestação do *Aedes aegypti*, pressupõe um forte componente de educação popular utilizando-se de estratégias que incluam comunicação de massa, para que a população altere seus comportamentos e mantenha seus domicílios preservados da infestação do mosquito transmissor. As estratégias de educação e mobilização popular devem se inserir, em consonância com as informações oriundas das análises epidemiológicas e entomológicas, que deverão subsidiar as pautas básicas a seguir e que serão desenvolvidas em âmbito local, a saber:

- As situações relativas à análise da constância da tipologia de criadouros e os comportamentos de risco recorrentes sejam dos agrupamentos populacionais ou dos prestadores de serviço de saúde.
- Fortalecimento da sala de situação no combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, através de estratégias de educação e mobilização social, promovendo a gestão local e incrementando as relações intersetoriais;
- Criação de estratégias de mobilização popular e educação em apoio da sala de situação, Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, Agentes de Combate a Endemias – ACEs, e outras estruturas;

- Apoio central às estratégias locais de mobilização popular;
- Subsídio instrucional para a multiplicação das estratégias de educação;
- Criação de estratégias de massa que gere impacto por parte da mídia disponível;
- Construção de parcerias com entidades de classe, Organizações de Sociedade Civil, empresas e outros;
- Fortalecer as relações intersetoriais para desenvolvimento de ações tais como o Dia Nacional de Combate as Arboviroses e Semana Estadual de Mobilização de Combate as Arboviroses;
- Estimular, subsidiando sempre que possível, a organização de eventos locais para constante estímulo populacional no Combate as Arboviroses;
- Fortalecer as relações com a Diretoria Municipal da Educação e definir conjuntamente estratégias para as ações educativas contra as Arboviroses no âmbito do ensino básico e fundamental;
- Estabelecer em consonância com as diferentes instâncias de atuação para o controle e eliminação do vetor, as estratégias educativas de apoio às ações técnicas a serem adotadas nos imóveis especiais (hospitais, indústrias etc.);
- Fomentar a criação de materiais educativos para instrumentalizar as ações propostas. Ações de comunicação social devem estar em pauta permanente, com a atuação da Diretoria Municipal da Saúde Pública e o envolvimento de outras diretorias municipais. As campanhas publicitárias veiculadas pelas mídias de massa serão discutidas tecnicamente com a Coordenação do Controle de Vetores, e a sua realização ficará sob atribuição do Departamento Municipal de Imprensa e Vigilância em Saúde, adotando mecanismos permanentes de divulgação de dados atualizados à população através dos veículos de imprensa, por meio de entrevistas coletivas e/ou boletins constantes e atualizados, posts, lives e etc.
- Elaborar materiais de educação e comunicação em formatos digitais para disseminação posterior nas redes sociais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – VE

No período de 2001 a 2018 registramos casos autóctones de Dengue em Mongaguá, com incidência que variou de 1,79 a 1.533,56 casos por 100.000 habitantes, tendo a maior incidência registrada no ano de 2015 com 1.533,56 casos por 100.000 habitantes. Nos anos de 2017 e 2018 houve o registro de 01 caso em 2.017 e 02 casos de 2.018. Registramos ainda no ano de 2018, 01 caso de Febre Amarela importado.

TABELA DE INCIDÊNCIA DE CASOS CONFIRMADOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ POR 100.000 HABITANTES 2001-2018

Ano	População	Nº Casos	Incidência 100.000/hab
2001	36151	11	30,42
2002	37298	2	5,36
2003	38379	1	2,60
2004	39500	1	2,53
2005	40651	2	4,91
2006	*41785*	9	21,53
2007	42920	20	46,59
2008	44053	29	65,83
2009	45131	14	31,02
2010	46186	96	207,85
2011	47153	75	159,05
2012	47984	16	33,34
2013	50641	179	353,46
2014	51580	273	549,43
2015	52492	805	1.533,56
2016	53384	4	7,49
2017	54257	1	1,84
2018	55731	1	1,79

FONTE: SINAN ON LINE 06/2021

Até o momento, foi isolado, o vírus da Dengue o sorotipo DEN-1. A doença apresenta nítida variação sazonal, com maiores incidências nos meses de março a abril.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENGUE EM 2019, TIVEMOS OS SEGUINTES DADOS :

MÊS	Notificações	Casos positivos
JANEIRO	03	01
FEVEREIRO	04	02
MARÇO	09	03
ABRIL	121	81
MAIO	200	145
JUNHO	142	118
JULHO	47	09
AGOSTO	07	02
SETEMBRO	02	01
OUTUBRO	00	00
NOVEMBRO	03	01
DEZEMBRO	03	03
TOTAL	**541**	**366**

FONTE: SINAN ON LINE 11/2022
REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

DENGUE: NOS ANOS DE 2020 E 2021 – CASOS NOTIFICADOS E POSITIVOS, SÃO:

MÊS	2020 NOTIFICADOS	2020 CASOS POSITIVOS	2021 NOTIFICADOS	2021 CASOS POTITIVOS
JANEIRO	03	01	57	19
FEVEREIRO	21	07	105	26
MARÇO	35	03	200	56
ABRIL	27	08	200	200
MAIO	37	11	88	66
JUNHO	57	07	24	05
JULHO	23	02	09	05
AGOSTO	06	02	01	00
SETEMBRO	05	00	06	00
OUTUBRO	19	02	05	00
NOVEMBRO	19	00	00	00
DEZEMBRO	26	06	03	00
TOTAL	**284**	**49**	**698**	**377**

FONTE: SINAN ON LINE 11/2022
REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE – 2021

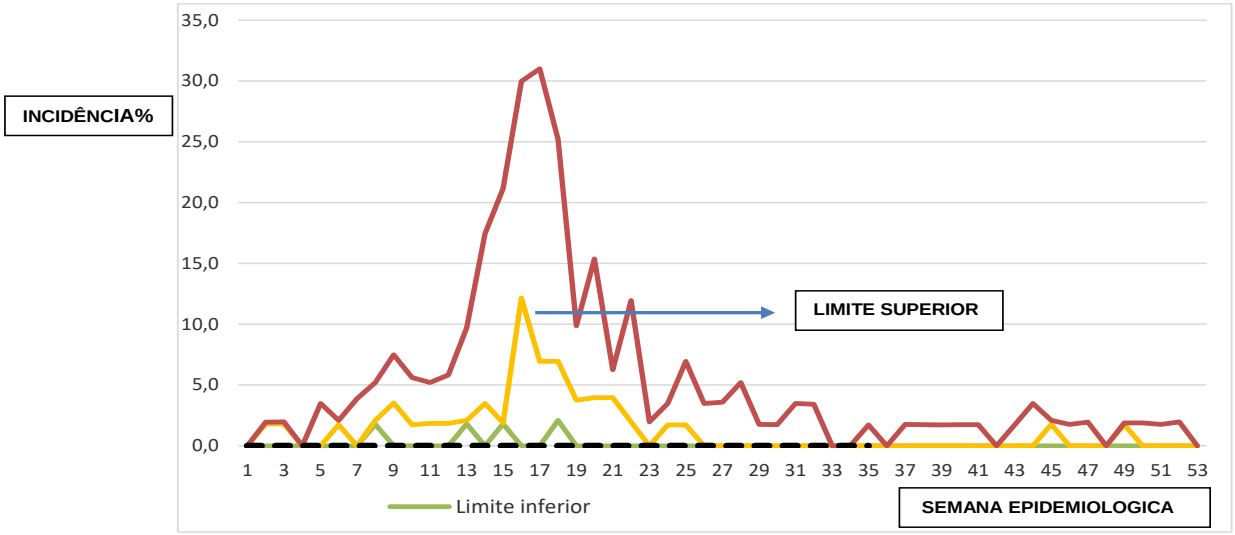

CASOS NOTIFICADOS DE CHIKUNGUNYA 2021

- FORAM REGISTRADAS **43 (QUARENTA E TRÊS) FICHAS DE NOTIFICAÇÃO**, ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2021, SENDO: MARÇO (4), ABRIL (7), MAIO (7), JUNHO (8), JULHO (5), AGOSTO (4), SETEMBRO (3), OUTUBRO (4) E DEZEMBRO (1).

CASOS POSITIVOS DE CHIKUNGUNYA 2021

- FORAM REGISTRADOS CASOS CONFIRMADOS: ABRIL (4), MAIO (4), JUNHO (4), JULHO (4) E AGOSTO (1), TOTALIZANDO **17 (DEZESSETE)**

Um dos objetivos da vigilância epidemiológica para a Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela é ser sensível, específico e ágil de forma a identificar precocemente os indivíduos que contraíram a doença baseado em critérios clínicos, epidemiológicos e laboratoriais, a fim de permitir ações imediatas de prevenção e controle da doença.

Para tanto implementaremos as atividades descritas a seguir:

7. INTENSIFICAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS E FEBRE AMARELA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR MEIO DAS SEGUINTES MEDIDAS:

- Suspeitar de casos de dengue, Chikungunya, Zika vírus e febre amarela;
- Investigar o caso com visitas para determinar o local provável de infecção (LPI);
- Buscar confirmação laboratorial, proceder à coleta de sangue, e encaminhar a Instituto Adolfo Lutz - IAL, para a realização de exame sorológico;
- Garantir a qualidade da notificação com o preenchimento das seguintes informações: data dos primeiros sintomas, data da coleta da sorologia, local provável de infecção (endereço completo, com referências e telefone de contato);
- Realizar notificação imediata de suspeita de dengue, febre Chikungunya, Zika vírus e febre amarela.

7.1. Isolamento Viral para Diagnóstico do Sorotipo Circulante:

- Referendada pela CIR – Comissão Intergestores Regional do DRS-IV, formatou-se a implantação de três municípios-sentinela na Baixada Santista: Santos, Guarujá e Peruíbe. Com isso, ao invés da centralização do monitoramento em apenas uma única cidade, os três polos darão maior abrangência à observação dos vírus circulantes na região, já que auxiliarão nos trabalhos realizados nas comunidades populacionais adjacentes, sendo Peruíbe, referência para Mongaguá.

7.2. Agilizar a Informação:

Para que o sistema seja ágil, intensificaremos a digitação no SINAN online, com informações de:
- Identificação do paciente;
- Local provável de infecção;
- Data de início dos primeiros sintomas e sinais;
- Data da coleta da sorologia dos casos suspeitos.

7.3. Notificação de casos suspeitos por Unidade de Saúde Pública para a VE:

As unidades notificarão pela via mais rápida disponível.

7.4. Notificação de casos suspeitos em Unidades de Saúde particulares para a VE:
A VE contatará as principais unidades privadas do seu território, acertando o fluxo de notificação.

7.4.1. Notificação de casos pelos laboratórios privados:

A VE contatará as principais unidades privadas do seu território, acertando o fluxo de envio de dados das sorologias de Arboviroses processadas nos laboratórios privados. A VE solicitará a ESF busca ativa e providenciará a investigação do caso e fará as notificações e as ações devidas.

7.4.2. Notificação das unidades públicas do local de atendimento para a VE:

As unidades notificadoras encaminharão suas notificações diariamente a VE, onde serão digitados no Sinan online.

7.4.3. Encaminhamentos das notificações de Arboviroses ao controle de vetores:

Encaminhar as notificações de suspeitos de Arboviroses, oportunamente ao controle de vetores, para desencadeamento de ações de combate ao vetor.

7.4.4. Retorno dos resultados da sorologia do IAL para VE:

Os resultados recebidos serão entregues aos interessados na sede da VE diariamente ou por meios digitais.

8. AÇÕES CONTROLE DE VETORES

- Intensificar o trabalho de visitas domiciliares;
- Avaliar os indicadores pertinentes (criadouros predominantes, índice de pendência, índices de densidade larvária, execução do controle vetorial nos pontos estratégicos etc.) com vistas à definição das áreas prioritárias para intensificação das ações de controle;
- Manter estoque de insumos estratégicos;
- Realizar ações integradas de prevenção e combate vetor entre ACE e ACS;
- Intensificar ações de Bloqueio Controle de Criadouros, Bloqueio Nebulização, conforme notificações recebidas da VE.

9. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA

- Integração da VISA com o Controle de Vetores, permitindo atuação da VISA em locais onde o Controle de Vetores não possuir autonomia para eliminar criadouros do *Aedes aegypti* (terrenos baldios, imóveis fechados ou desocupados, com piscina sem tratamento etc);
- Intensificação das ações de Vigilância e Controle do *Aedes aegypti* nos estabelecimentos vistoriados pela VISA;
- Intensificação de inspeções em imóveis especiais / pontos estratégicos;
- Intensificação cadastramento / licença sanitária de pontos estratégicos / imóveis especiais / ecopontos;
- Analisar a produção do procedimento relativo ao SIVISA, código 79, criadouro de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros- inspeções sanitárias voltadas ao controle do vetor;
- Analisar a produção e o lançamento no FORMSUS das especificidades encontradas quando das inspeções sanitárias relacionadas ao controle do vetor;

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Reuniões/encontros periódicos com os responsáveis pelo programa de controle do *Aedes aegypti* da região para atualização e redefinição das ações com base nos dados entomológicos e epidemiológicos.
- Desenvolver e proporcionar apoio para realização de estratégias municipal de comunicação e educação em saúde pública (redes sociais, jornais, igrejas, escolas).
- Fortalecimento do vínculo com os Agentes Comunitários de Saúde para desenvolvimento da atividade visita a imóveis;
- Desenvolvimento de ações educativas junto às famílias, tanto no atendimento nas unidades de saúde como nas visitas domiciliares, sobre a eliminação de recipientes com água parada, bem como prestar esclarecimentos sobre as doenças e seu atendimento.
- Dia D de Combate as Arboviroses, Semana Estadual de Mobilização de Combate as Arboviroses com desenvolvimento de atividades de mobilização popular (passeatas, pedágios, treinamentos, palestras, estandes educativos etc.).
- Mutirões em bairros com maiores índices de densidade larvária.
- Estratégias de motivação em Vigilância e Controle do *Aedes aegypti* em grupos internos dos próprios municipais.
- Desenvolver atividades estratégicas de mobilização social em todas as possibilidades festivas (carnaval, feriados etc.), para divulgar as medidas de controle do *Aedes aegypti*.
- Desenvolvimento de estratégia curricular a ser desenvolvida nas escolas municipais em conjunto com a Diretoria Municipal da Educação para

desenvolvimento de atividades de proteção do meio ambiente focando principalmente o controle do *Aedes aegypti*;
- Integração da VISA/Controle de Vetores e Meio Ambiente visando o fortalecimento dos Eco pontos.

11. ATENÇÃO PRIMÁRIA

A integração das equipes da Atenção Primária ao Programa de Controle de Vetores, permitindo maior aproveitamento das visitas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, evitando ainda a duplicidade das ações.

Nas visitas dos ACS serão realizados trabalhos educativos e de vistorias dos imóveis, acompanhando e orientando os moradores na eliminação e remoção dos criadouros. As visitas aos domicílios da área de atuação da ESF serão mensais com preenchimento de planilha e envio ao Controle de Vetores para digitação.

12. PROPOSTAS DE ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

1.	FASE 1 (R. INICIAL)	FASE 2 (R. ALERTA)	FASE 3 (R. EMERGENCIAL)
2.	Assegurar o acesso do paciente às redes de Atenção Primária, Pronto-Atendimento e Hospitalar.	Guarnecer as unidades de Atenção Primária, Pronto-Atendimento e Hospitalar de protocolos de atendimento, insumos e instrumentos de trabalho.	Fortalecer a interlocução com as unidades referências regionalmente para atendimento dos casos de alta complexidade ou que exigiam internação de longa permanência.
3.	Triagem de prioridade de atendimentos: idosos, gestantes e crianças.	Sinalizar as unidades e capacitar as equipes para este protocolo de atendimento.	Sinalizar as unidades.
4.	Notificar todos os casos suspeita de Dengue e outras Arboviroses.	Orientar as equipes quanto à importância da notificação. Abastecer as unidades dos impressos necessários.	Orientar as equipes quanto à importância da notificação. Abastecer as unidades dos impressos necessários.
5.	Orientar os pacientes com sintomas de Dengue sobre a necessidade de repouso absoluto, hidratação e tratamento domiciliar, recorrendo a uma Unidade de Atenção Primária, Pronto-Atendimento ou Hospitalar se necessário.	Formular material informativo a respeito deste fluxo e orientar as equipes de saúde quanto à difusão dessas informações.	Preparar as unidades, especialmente de pronto-atendimento e hospitalar, para a necessidade de internação em massa. Bem como fortalecer o diálogo com as unidades referenciadas regionalmente.
6.	Realização da Prova do Laço para os casos de Dengue e Chikungunya.	Capacitar às equipes, especialmente de atenção primária e pronto-atendimento para a realização desta intervenção.	Difundir as informações acerca da Prova do Laço para casos de Dengue, para servir como triagem, evitando superlotar as

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			unidades de pronto-atendimento e hospitalar.
7.	Assegurar o transporte aos pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por Arboviroses, realizando triagem por necessidade.	Preparar os veículos componentes da frota da saúde para as ocorrências que demandarem traslados entre as unidades de saúde.	Garantir o acolhimento primário em todas as unidades, a estabilização clínica do paciente, e articular a sua transferência às unidades referenciadas regionalmente.
8.	Reforçar a necessidade de coleta de exames específicos e inespecíficos.	Guarnecer as unidades dos insumos necessários para a coleta de exames específicos e inespecíficos.	Igualmente abastecer as unidades de insumos e, por outro lado, interagir com o laboratório de análises clínicas para priorizar determinadas coletas.
9.	Capacitar as equipes de atenção primária para a necessidade de hidratação oral (com soro) providencial até encaminhamento a unidade pronto-atendimento.	Criar o protocolo de atendimento para os casos de hidratação oral com soro, interagindo as unidades de Atenção Primária e de pronto-atendimento.	Estabelecer o fiel cumprimento do protocolo por parte das equipes.
10.	Garantir leitos de acolhimento a casos de Arboviroses.	Alinhar o fluxo do Pronto Socorro Central, UPA Agenor de Campos e Hospital Municipal.	Garantir a admissão e acolhimento inicial, e intermediar vaga de internação nas unidades referenciadas regionalmente.
11.	Priorizar as consultas de retorno nas unidades de Atenção Primária pós-tratamento de casos de arboviroses.	Orientar as equipes quanto à necessidade de agilizar as consultas de retorno desses pacientes.	Estabelecer o fiel cumprimento do protocolo de atendimento pelas equipes.
12.	Viabilizar visitas regulares de ACSs aos pacientes com confirmação de infecção por Arboviroses.	Organizar cronogramas de trabalho de maneira a inserir este fluxo nas rotinas dos profissionais.	Estabelecer o fiel cumprimento dos cronogramas de visitas para melhor acompanhamento dos casos.
13.	Intensificar nas visitas dos ACS a busca ativa de casos suspeitos de Arboviroses.	Estipular as instruções a serem repassadas à população quanto aos sinais e sintomas de infecção por Arboviroses, e sobre a importância da hidratação e comunicação às equipes de saúde.	Realizar reuniões regulares para acompanharmos de perto o andamento deste trabalho, e como as equipes estão sendo recepcionadas nas residências.
14.	Atuar de forma Integrada, com a Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Controle de Vetores.	Estimular a parceria e a sinergia das equipes.	Realizar reuniões regulares para eventual alinhamento de tarefas.

15.	Aumentar a cobertura de atuação das equipes de Estratégia de Saúde da Família.	Acompanhamento cada vez mais próximo e intenso da saúde das famílias.	Realizar reuniões regulares para acompanharmos de perto o andamento deste trabalho, e como as equipes estão sendo recepcionadas nas residências.
16.	Viabilizar a recomposição da escala de Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, bem como a contratação de novos profissionais.	Concluir o processo seletivo em trâmite para complementação efetiva das equipes.	Fortalecer as ações de campo, ampliando o campo de atuação territorial dos ACSs.
17.	Estabelecer no cronograma anual de atividades dos ACSs e ACEs metas quantitativas e qualitativas de atividades, busca ativa, visitas, revisitas e mutirões.	Mapear áreas de atuação, organizando um fluxo frequente de atividades estabelecidas.	Realizar reuniões regulares para eventual alinhamento de tarefas.

Em caso de epidemia haverá aumento de equipe médica e de enfermagem, disponibilização de insumos e medicamentos e organização de fluxo de atendimento.

13. BIBLIOGRAFIA

- Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) – Ministério da Saúde. "Programa Nacional de Controle da Dengue" – Brasília/DF 2002.
- Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN/SES. Normas, Orientações e Recomendações Técnicas para Vigilância e Controle de Aedes *aegypti* no Estado de São Paulo – 2002
- Secretária de Estado da Saúde – Governo do Estado de São Paulo. "Plano de Contingência Estadual Contra Arboviroses Urbanas".
- Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE – Governo do Estado de São Paulo. Disponível em http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela
- Departamento de Informática do SUS – DATASUS – Ministério da Saúde. Disponível em http://www2.datasus.gov.br/datasus/index.php?area=02
- Lumsden Whr. Anepidemicofvirusdisease In Southern Province, Tanganyika-territory, In 1952-53 Ii. General Descriptionandepidemiology. Trans R Soc-tropmedhyg. 1955;49(1):33-57.
- Oms, 2016. Doença do Vírus Zika – Ficha Descritiva. Disponível em: http://www.who.Int/mediacentre/factsheets/zika/pt/
- Fiocruz – Portal de Periódicos Fiocruz. Disponível em: http://www.periodicos.fiocruz.br/pt-br/content/aedes-em-foco-arboviroses-em-expans%C3%A3o-no-brasil
- Https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_sentinela_doencas_arbovirus.pdf

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.561.599/0001-58

4º ERRATA DO EDITAL 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONGAGUÁ – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.290/2008 e nº 2.293/2008 que fez publicaro Edital 001/2023 de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

CONSIDERANDO a necessidade da correção quanto ao Cronograma no anexo I do Edital 001/2023 referente à **avaliação para aptidão médica e psicológica**, segue:

ANEXO I DO EDITAL 001/2023 – CMDCA – Mongaguá

CALENDÁRIO

Inscrições e entrega de documentos na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA de segunda à sexta-feira, das 09h00m 12h00m e das 13h00m às 16h00m.	10/04/2023 à 12/06/2023
Análise dos requerimentos de inscrições edocumentos entregues.	Simultaneamente ao período de inscrição
Publicação da lista parcial dos candidatos cominscrições deferidas e indeferidas.	14/06/2023
Prazo para recursos para as inscrições indeferidas.	15/06/2023 e 16/06/2023
Publicação dos recursos deferidos e indeferidos.	20/06/2023
Capacitação obrigatória e eliminatória.	21/06/2023
Publicação dos Habilitados e não habilitados para o certame.	23/06/2023
Divulgação do local da prova.	23/06/2023
Aplicação da prova.	25/06/2023
Divulgação do gabarito oficial.	27/06/2023
Divulgação da lista dos aprovados na prova.	28/06/2023
Prazo para recurso com relação ao resultado daprova.	29/06/2023 e 03/07/2023
Publicação da resposta aos recursos sobre a prova.	05/07/2023

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746
Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br / cmdca@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ - CMDCA 13.561.399/0001-38

Avaliação Psicológica para aptidão	**25/07/2023** **Local : Av. São Paulo nº 3.465, Sala 4. – Escola de Ballet Professor Sérgio Tamagnini** **Horário: 9h**
Avaliação Médica para aptidão	**28/07/2023** **Local: Av. Jose Munhoz Bonilha nº 429 – Posto de Saúde Itaguai.** **Horário: 10h**
Publicação da lista de Candidatos com inscrição deferida	**03/08/2023**
Prazo para o recurso com relação às avaliações médicas e psicológicas indeferidas	**04/08/2023 e 07/08/2023**
Divulgação do resultado dos recursos com relação às avaliações médicas e psicológicas indeferidas.	**08/08/2023**
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	**08/08/2023**
CAMPANHA dos Candidatos.	10/08/2023 a 29/09/2023
Divulgação do local de votação.	12/09/2023
DIA DA VOTAÇÃO	**01/10/2023**
Divulgação do resultado da votação.	03/10/2023
Prazo para impugnação do resultado daescolha.	04/10/2023 a 09/10/2023
Publicação da lista final.	17/10/2023
Capacitação para os conselheiros eleitos e suplentes eleitos	à definir
Diplomação de TODOS os eleitos e POSSE dos 05 Titulares e 05 Suplentes.	10/01/2024

Mongaguá, 19 de Julho de 2023.

MARCIA VALERIA SANTANA
Presidente do CMDCA

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746
Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br / cmdca@mongagua.sp.gov.br